



**Prefeitura Municipal de Louveira**  
**Secretaria de Negócios Jurídicos**

**00080/2021**

**PROJETO DE LEI Nº .... DE.... DE OUTUBRO DE 2021.**

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 2.026, de 29 dezembro de 2008 que “Dispõe sobre a criação do Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS.

Art. 1º Fica alterada a redação do *caput* do art. 3º, e do § 1º e “§ 3º, da Lei nº 2.026, de 29 dezembro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, paritariamente, garantido o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de 1/4 (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares.

“§ 1º A Presidência do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social será exercida pelo representante da Fundação Municipal de Habitação – FUMHAB.

§ 2º .....

§ 3º Competirá à Fundação Municipal de Habitação – FUMHAB, proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 2º Ficam acrescidos os §§ 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10 todos do art. 3º da Lei 2026 de 29 dezembro de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º .....

“§ 4º O Conselho Gestor do FHIS será composto de 08 membros e 08 suplentes, sendo 04 representantes de entidades públicas e suplentes e 04 representantes de movimentos populares e entidades privadas e suplentes, assim distribuídos:

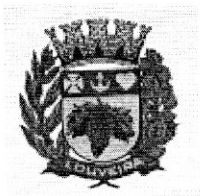
I – 04 (quatro) representantes do Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Fundação Municipal de Habitação - FUMHAB;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Ação Social;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Água e Esgoto, Serviços Públicos ou Defesa Civil;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Negócios Jurídicos;

II - 04 (quatro) representantes de movimentos populares e entidades privadas:

- a) 02 (dois) representantes dos movimentos populares, sendo a proporção de ¼ dos membros;
- b) 02 (dois) representantes de entidades privadas.

\$



**Prefeitura Municipal de Louveira**  
**Secretaria de Negócios Jurídicos**

§ 5º Os membros do Conselho Gestor do FHIS e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo chefe do poder executivo, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução mediante novo processo de escolha.

§ 6º Os representantes do Poder Público serão indicados pelo chefe do poder executivo de acordo com as representações elencadas no Art. 4º, inciso I.

§ 7º Os representantes das entidades privadas previstos no Art. 4º, inciso II serão eleitos em fórum próprio, especialmente convocado para este fim.

§ 8º O Conselho-Gestor do FHIS reunir-se-á em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

§ 9º Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I - Desvincular-se do órgão ou seguimento de origem de sua representação;
- II - Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III - Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V - For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

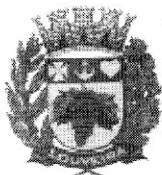
§ 10º A função do membro do Conselho-Gestor do FHIS não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições legais em contrário.

Louveira, 25 de outubro de 2021.

  
**ESTANISLAU STECK**  
*Prefeito Municipal*



**Prefeitura Municipal de Louveira**  
**Secretaria de Negócios Jurídicos**

**JUSTIFICATIVA**

Louveira, 25 de outubro de 2021.

**Senhor Presidente e**

**Senhores Vereadores,**

|                              |                    |
|------------------------------|--------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA |                    |
| PROTOCOLO Nº                 | 0515/2021 m. h. b. |
| DATA:                        | 27/10/21           |
| HORA:                        | 11:39              |

Submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Complementar que “Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 2.026, de 29 dezembro de 2008 que *“Dispõe sobre a criação do Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS”*”.

A presente proposta legislativa tem o objetivo de aperfeiçoar a Lei nº 2.026, de 29 dezembro de 2008, em consonância com o art.6 da Constituição Federal de 1988 que versa sobre o Direito à Moradia Digna e ao Princípio reitor do texto Constitucional a saber Princípio da dignidade da pessoa humana.

A primeira alteração procura contextualizar a norma editada nos anos 2008 as mudanças legislativas que trouxeram nova roupagem e estruturação a administração municipal, tendo em vista a edição da Lei Municipal nº 2.054 de 17 de agosto de 2009, que cria a Fundação Municipal de Habitação - FUMHAB.

Tal dispositivo atribui a novel instituição a responsabilidade e supervisão da política municipal de habitação, que visa assegurar o direito social da habitação, abrangendo não apenas a moradia, mas a oferta e eficiência dos serviços e equipamentos urbanos e comunitários.

\$



**Prefeitura Municipal de Louveira**  
**Secretaria de Negócios Jurídicos**

A medida se justifica para preservar o caráter voluntário do instituto e para dar concretude a sua aplicação imediata.

Ademais, faz-se esclarecer, que o instituto criado em 2008, até a presente data não foi implementado pelo poder público, dado a vagueza quanto a sua estrutura de representatividade.

Por fim, a proposta visa regularizar e dar aplicabilidade imediata a efetivação da norma e contribui para o acesso ao direito social a moradia, ao Princípio da democracia direta e ao controle social das políticas públicas.

Na certeza que o Senhor Presidente fará o devido encaminhamento e que os Nobres Vereadores, integrantes dessa Augusta Casa de Leis, aprovarão o presente projeto de lei complementar.



**ESTANISLAU STECK**  
*Prefeito Municipal*

**Ao Excelentíssimo Senhor**

**JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Louveira – SP.**



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE LOUVEIRA**

**DECLARAÇÃO**

Declaro, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, que o Projeto de Lei que "Dispõe sobre o Conselho Curador Do Fundo Municipal de Habitação e de Interesse Social – FHIS" não criará e nem aumentará despesas correntes, razão pela qual não há necessidade de ser demonstrada a estimativa de impacto-orçamentário.

Declaro, ainda, que, por inexistir criação ou aumento de despesa, não ocorrerá impacto nas metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Louveira, 27 de setembro de 2021

  
Estanislau Steck  
Prefeito Municipal